



DECRETO N.º 2904/2013
De 19 de dezembro de 2013

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 217, INCISO VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO".

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o número excessivo de usuários do transporte público gratuito disponibilizado pelo Município às faculdades da região;

Considerando a necessidade de regulamentação dos parâmetros impostos pelo inciso VII do artigo 217 da Lei Orgânica do Município;

Considerando por fim, a necessidade de uma melhor gestão do serviço oferecido;

DECRETA:

Art. 1º - Consideram-se cidades próximas, para os fins colimados no inciso VII do artigo 217 da Lei Orgânica do Município os seguintes municípios: Sorocaba, Itapetininga e Tatuí.

Parágrafo único: As viagens para o município de Sorocaba poderão ocorrer nos três períodos do dia (diurno, vespertino e noturno) e para os municípios de Itapetininga e Tatuí somente no período noturno.

Art. 2º - Considera-se número significativo de interessados a quantia de 10 (dez) pessoas.

Art. 3º - Somente serão autorizados alunos cujos cursos não estejam disponíveis no município de Pilar do Sul e integrem o sistema oficial de ensino do Estado, sendo vedado o transporte para alunos matriculados em Cursos Livres, assim entendidos aqueles que não necessitem de autorização expressa do Ministério da Educação para seu funcionamento.

Art. 4º - Os alunos que, na data da entrada em vigor desse decreto, já estiverem matriculados em cursos regulares de nível superior, ainda que disponíveis em nosso município curso equivalente, serão autorizados a continuar utilizando o transporte público gratuito até a efetiva conclusão do curso.

Art. 5º - A partir da entrada em vigor desse decreto, não serão mais autorizadas a concessão de vagas a estudantes que estejam matriculados em cursos iguais ou equivalentes àqueles existentes no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 6.º - É vedada, a partir da data de entrada em vigor desse Decreto, a concessão de vagas de transporte gratuito para cursos de nível médio regular.

Parágrafo único: Fica autorizada a concessão de vagas ao ensino médio técnico, desde que o curso não esteja disponível no município e cumpra as demais regras desse Decreto.

Art. 7.º - Serão autorizados, excepcionalmente, o transporte para cursos superiores existentes no município nos casos de alunos contemplados com bolsas de estudos em programas Federais ou Estaduais.

Pilar do Sul – SP, 19 de dezembro de 2013

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I